

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Cícero Ribeiro de Andrada.

Ref. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019/SAH/HSJB

**BIOLIFE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP.** Inscrita no CNPJ nº 06.748.657/0001-18 com endereço à Estrada dos Bandeirantes, 7000 – sala 112 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22780-084, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presente de Vossa Excelência, a fim de interpor.

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### I – DOS FATOS

A Subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a com a exigência formulada no Edital ao anexo 01 – termo de referência do objeto.

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	PARAFUSO PEDICULAR	UNID	06
02	PLACA CERVICAL	UNID	01
03	PARAFUSO PARA PLACA CERVICAL	UNID	08
04	BLOQUEADOR	UNID	06
05	BARRA LATERAL	UNID	02
06	CAGE EM PEEK	UNID	05
07	CONECTOR TRANSVERSO	UNID	01
08	ENXERTO ÓSSEO 05 GRAMAS	UNID	02

**NEUROLOGIA**

PROCEDIMENTO A SER REALIZADO: ARTRODESE LOMBAR 2 NÍVEIS E ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR 3 NÍVEIS, PARA ATENDER OS PACIENTES: CICERO ALVES DE OLIVEIRA – P.A. Nº 760/2019/SAH/HSJB E LUIZ FERNANDO DA SILVA – P.A. Nº 773/2019/SAH/HSJB.

Sucedem que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta as normas que regem à 2 procedimentos distintos (lombar e cervical), com a inclusão de materiais incompatíveis entre si. Implicando na contra-indicação dos materiais implantados em conjunto. Como à frente será demonstrado.

## **II – DA ILEGALIDADE**

Trata-se das não conformidades relacionadas aos itens presentes nos lotes do referido edital, onde observa-se incompatibilidade de itens em mesmo lote, conflitando com o princípio da PADRONIZAÇÃO da Lei das Licitações Art. 15 -Lei 8666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossas Pretórias.

## **III – PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Separar os itens incompatíveis e coloca-los em lotes distintos visando obedecer ao critério de padronização.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

**Marcele Oliveira**  
Departamento de Licitação